

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****(2001 / 2002)**

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si firmam, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENALBA/SC**, com sede à rua Tenente Silveira, 200, sala 306, nesta capital, neste ato representante por seu Presidente Sr. **JOÃO CARLOS NUNES MOTA**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO INCRA — FASSINCRA** representado por seu Diretor Executivo, Sr. **INIMÁ DO NASCIMENTO SILVA**, com anuência do Presidente do **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRASO/SC**, Sr. **CESAR MURILO BARBI**, fica estabelecido o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira - DATA-BASE**

Preservação da data-base da categoria em 1º de maio; estabelecendo a vigência da presente norma de 1º de maio de 2001 a 30 de abril de 2002.

**Cláusula Segunda - REAJUSTE SALARIAL**

O empregador concederá aos seus empregados reajuste salarial equivalente ao percentual de 3% (três por cento), que deverá incidir sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2001.

**Cláusula Terceira - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Fica assegurado a concessão do adicional de 1% (um por cento), sobre o salário básico, a título de anuênio aos empregados, a partir de sua admissão, para cada ano de serviço prestado à FASSINCRA.

**Cláusula Quarta - AUXÍLIO FUNERAL**

Fica assegurado auxílio funeral aos empregados no valor de 02 (dois) salários mínimos.

*Parágrafo Único* - Fica concedido licença de 5 (cinco) dias consecutivos, no caso de falecimento de parentes ou dependentes nos termos do inciso I do artigo 473 da CLT.

**Cláusula Quinta - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

O empregador concederá ao empregado auxílio alimentação no valor de R\$ 6,00 (seis reais), para cada dia de trabalho ao mês, com participação de 7% (sete por cento), do montante mensal.

fls. 02

**Cláusula Sexta - ESTABILIDADE PARA A EMPREGADA GESTANTE**

Fica estabelecida a garantia à empregada gestante de estabilidade provisória no emprego desde a concepção até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

**Cláusula Sétima - PLANO DE SAÚDE**

Fica assegurado a concessão do Plano de Saúde, implantado em 01 de novembro de 1995, aos empregados e seus dependentes legais, regularmente inscritos, de acordo com as normas internas da FASSINCRA.

## **I - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

*Parágrafo Único* - O Plano de Saúde dos empregados fica condicionado as disponibilidades financeiras da FASSINCRA.

**II - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA** - A FASSINCRA compromete-se a elaborar um Plano de Assistência Odontológica exclusivamente para os empregados, em âmbito nacional, no prazo de 40 (quarenta) dias.

### **Cláusula Oitava - ESTABILIDADE PARA O EMPREGADO DOENTE OU ACIDENTADO**

Fica estabelecido garantia ao empregado doente ou acidentado, assim considerado aquele que se afastar do serviço por estes motivos por período superior a 15 (quinze) dias, de estabilidade provisória no emprego por 30 (trinta) dias, contados do retorno ao serviço.

### **Cláusula Nona - EMPRÉSTIMO SALARIAL POR OCASIÃO DO RETORNO DAS FÉRIAS**

Fica assegurado aos empregados que retornam das férias, se assim o desejarem, um empréstimo salarial no valor de 01 (uma) remuneração, exceto gratificação de função a ser descontada, em folha, em até 08 (oito) parcelas de igual valor, nos meses imediatamente subseqüentes.

§ 1º - O empregado não poderá pleitear novo empréstimo enquanto não liquidar integralmente o anterior.

§ 2º - Em caso de rescisão de contrato de trabalho, o montante das parcelas ainda devidas será descontado integralmente no ato da rescisão.

### **Cláusula Décima - DOENÇA DO CÔNJUGE/COMPANHEIRO E/OU DEPENDENTE E GENITORES**

Será garantido a todo empregado o pagamento integral de seu salário, caso o mesmo precise faltar, até 05 (cinco) dias, ao trabalho por motivo de doença do cônjuge ou dependente (filhos, enteados, menor sob guarda) e genitores nos termos do Inciso I do Artigo 473 da CLT, desde que comprovado por laudo médico.

fls. 03

### **Cláusula Décima Primeira - LICENÇA DE GALA**

Fica estabelecido que a licença para casamento dos empregados integrantes da categoria é de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data do casamento civil.

### **Cláusula Décima Segunda - LOCAL PARA DESCANSO**

O empregador propiciará local adequado para descanso de seus empregados durante o intervalo de almoço.

### **Cláusula Décima Terceira - AUXÍLIO AO ESTUDANTE**

O empregador ressarcirá aos seus empregados estudantes de nível superior, em Escola Privada, em cursos de interesse da Fundação, mediante celebração de contrato, o valor equivalente a 30% (trinta por cento) das mensalidades por eles pagas.

§ 1º - O empregado se compromete a permanecer na Fundação, por um período de 02 (dois) anos após a conclusão do curso.

§ 2º - Em caso de pedido de demissão ou comprovada justa causa, a partir da vigência deste acordo até 02 (dois) anos após a conclusão do curso, o empregado ressarcirá, no ato da demissão, ao empregador o valor integral das despesas pagas pela FASSINCRA.

#### **Cláusula Décima Quarta - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES DO SINDICATO**

Os empregadores liberarão os empregados para participar em reuniões representação legal sindical em que for eleito, garantindo ao liberado a percepção integral de seu salário e demais vantagens fixas como se trabalhando no exercício de suas funções estivesse.

#### **Cláusula Décima Quinta - DELEGADO SINDICAL/COMISSÃO SINDICAL**

Fica garantido ao Sindicato promover eleições de Delegado Sindical ou Comissão Sindical de base nas unidades de trabalho.

§ 1º - A representação sindical nas unidades com até 30 (trinta) trabalhadores será de, no mínimo, 3 (três) Delegados.

§ 2º - As unidades de serviço com mais de 30 (trinta) trabalhadores elegerá Comissão de Delegados de Base, composta de, no mínimo, 5 (cinco) trabalhadores.

§ 3º - Fica garantida aos representantes de que tratam os Parágrafos 1º e 2º, a estabilidade prevista no art. 8º, inciso VIII, da Constituição Federal.

§ 4º - O empregador assegurará que o Presidente da CIPA será o trabalhador mais votado no curso dos dirigentes na CIPA.

#### **Cláusula Décima Sexta - QUADRO DE AVISOS**

Fica assegurado o direito ao Sindicato de utilizar os quadros de avisos do empregador, em todos os locais de trabalho, para divulgar assuntos de interesse da categoria, vedada qualquer manifestação político partidária.

fls. 04

#### **Cláusula Décima Sétima – FASSINCRA - CENTRO DE TREINAMENTO E LAZES**

A FASSINCRA concederá a seus empregados e dependentes legais, uma semana de permanência nas dependências do Centro de Treinamento e Lazer – CTL, sem ônus para os mesmos, exceto para as despesas com alimentação.

#### **Cláusula Décima Oitava – EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

A FASSINCRA, fica excluída da Convenção Coletiva de Trabalho, relativo a data base de outubro.

**Cláusula Décima Nona - MULTA**

Por descumprimento das obrigações de fazer estabelecida na presente norma, os empregadores pagarão multa de 01 (um) salário nominal em favor do obreiro prejudicado, por cada Cláusula descumprida.

**Cláusula Vigésima - VIGÊNCIA**

Os efeitos financeiros decorrentes deste Acordo vigoram a partir de 1º de maio de 2001.

Assim, para vigorar de 1º de maio de 2001 até 30 de abril de 2002, as partes firmam o presente em 08 (oito) vias de igual teor e forma, para fins de homologação e validade legal.

Florianópolis, 04 de setembro de 2001.

**JOÃO CARLOS NUNES MOTA**

Presidente do SENALBA/SC

**INIMÁ DO NASCIMENTO SILVA**

Diretor Executivo da FASSINCRA

**CESAR MURILO BARBI**

Presidente do SECRASO/SC